



## ATO TRT5-0192/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância das atribuições da Escola Judicial deste Tribunal, disciplinadas no art. 8º do Regimento Interno deste Regional, alterado pela Resolução Administrativa n. 59/2008;

RESOLVE:

**Reti-ratificar o ATO N° TRT-0145/2011**, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, edição de 11/05/2011, passando a referida norma a vigorar com a redação a seguir transcrita:

### “ATO TRT5-0145/2011

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de capacitar servidores para ocupação de funções que requeiram qualificação específica no desenvolvimento das respectivas atribuições; considerando a constante ocorrência de vagas para exercício de funções dessa natureza, como, por exemplo, Departamentos de Audiência, Seções de Cálculo de 1ª e 2ª Instâncias, Secretaria de Informática; considerando, ainda, a importância de manutenção de cadastro reserva de servidores treinados e disponíveis para ocuparem as diversas funções existentes em todos os setores deste Tribunal,

RESOLVE:

**Art. 1º** A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas abrirá, no decorrer do presente ano, turmas especiais para cursos de formação, que visam à capacitação de servidores para exercerem funções que requeiram qualificação específica no desenvolvimento das respectivas atribuições.

**Art. 2º** As turmas abertas terão como público alvo, prioritariamente, os servidores interessados que sejam indicados pelos Desembargadores, Juízes ou Diretores de Secretarias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

§ 1º Para participação no curso o servidor deverá preencher os requisitos de aptidão e perfil exigidos para desempenho das atribuições das funções, os quais serão divulgados no momento da abertura das inscrições, de acordo com as definições constantes da UniTRT5.

§ 2º As vagas não preenchidas no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas serão disponibilizadas para os demais interessados.

Art. 3º Após iniciado, o servidor que desistir do curso ou que não obtiver pelo menos 70% de frequência, restituirá ao Tribunal o valor correspondente à vaga que ocupou, tomando-se como base o valor total do curso e o número de participantes.

Parágrafo Único. Mesmo tendo atingido a frequência mínima de 70%, só poderão ser convocados aqueles servidores considerados aptos pelo instrutor, que fará relatório correspondente ao aproveitamento de cada participante.

Art. 4º Os servidores que concluírem o curso com aproveitamento satisfatório integrarão cadastro reserva e serão compulsoriamente designados para o desempenho de função existente ou para atender a uma eventual convocação, durante o período de 2 (dois) anos, respeitada a unidade de lotação do servidor.

§ 1º A inclusão no cadastro reserva não implica na obrigatoriedade da convocação.

§ 2º O servidor que não aceitar a convocação deverá ressarcir à União os valores investidos na realização do curso, ressalvados os casos justificados por escrito à Secretaria de Gestão de Pessoas, que submeterá à apreciação da Presidência.

Art. 5º Aos casos omissos aplica-se o mesmo procedimento contido no parágrafo 2º do artigo 4º deste ato normativo.

Publique-se. Cumpra-se.”

Salvador, 1º de julho de 2011.

**ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**  
Desembargadora Presidente do T.R.T. da 5ª Região

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região, em 05.07.2011, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5*